



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04136/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º01/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 66 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 595.617,89

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pela Secretaria da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como **CONTRATADA**:

FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, com sede na Rua Cesar Dacorso Filho, n.º96, no bairro Vila Carmem, neste município de São Carlos, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º35.823.726/0001-09, neste ato representada pela Sra. **DANIELE MARTINS EVANGELISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º47440588 e do CPF n.º397.627.758-48.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de instalação e readequação de Sistema de Incêndio, conforme Ordem de Fiscalização emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos (**LOTES: 01, 02, 03, 06 e 07**).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

1

DANIELE MARTINS Assinado de forma digital por
EVANGELISTA
397627758483562372600109
23726000109
Dados: 2022.06.14 10:24:11
-03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - As despesas do objeto deste contrato serão suportadas com recursos próprios da Administração.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta. Cito os lotes e valores:

- **LOTE 01** – R\$ 100.394,20 (cem mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);
- **LOTE 02** – R\$ 120.429,41 (cento e vinte mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos);
- **LOTE 03** – R\$ 232.974,12 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos);
- **LOTE 06** – R\$ 104.018,63 (cento e quatro mil e dezesseis reais e sessenta e três centavos);
- **LOTE 07** – R\$ 37.801,53 (trinta e sete mil e oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º 4491-000, no valor de R\$ 491.599,26 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Municipal de Saúde/Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist. Hosp. E Amb., através da nota de empenho n.º 4493-000, no valor de R\$ 104.018,63 (cento e quatro mil e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

5.1 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5.2 - Após a conclusão, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstaciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A primeira medição deverá ser realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias do início dos serviços.

7.1.2 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro para solicitação de faturamento. O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos, termo de referência e demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da dos serviços, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - Manter no local dos serviços número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma.

8.4 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.5 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

8.6 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.7 - Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos e outros prejuízos derivados de má execução do contrato.

8.8 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.9 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.10 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.11 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados e liberação dos recursos;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução dos serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.12 - Responder pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo, inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.13 - É vedada a subempreitada global dos serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

8.14 - A contratada deverá indicar o Engenheiro responsável pela execução dos serviços com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços e expedir as notificações necessárias;

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigido garantia contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO

DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento dos serviços.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

a) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma s dos serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 30 (trinta) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,10% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

DANIELE MARTINS

EVANGELISTA

39762775848:35823726000109

3726000109

Assinado de forma digital por

DANIELE MARTINS EVANGELISTA

39762775848:35823726000109

Dados: 2022.06.14 10:27:14

-03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 14.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 595.617,89 (quinquzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
39762775848:
3726000109
358237260001
09

Assinado de forma
digital por DANIELE
MARTINS
EVANGELISTA
39762775848:35848
3726000109
Dados: 2022.06.14
10:27:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 33/2021, os anexos e a proposta.

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 01/2021.

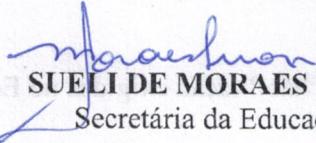
Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba **14 JUN. 2022**

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


SUELÍ DE MORAES TUON
Secretária da Educação


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA
39762775848:3582372600109

Assinado de forma digital por
DANIELE MARTINS EVANGELISTA
39762775848:3582372600109
Dados: 2022.06.14 10:28:04
-03'00'

Pela Contratada:

FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA
DANIELE MARTINS EVANGELISTA

Testemunhas:

1 - Jma Laura D. Gaspaz

2 - Michelle V. Tomachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato N° **66**/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º04136/2020, firmado em **14 JUN. 2022**